



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 325/2000

Assunto: "DISPÕE SOBRE A POLITICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/05/2000

Sanção: 02/05/2000

J

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 325/2000

Em , 02 de maio de 2000

**“ DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ /RO”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., Sr. **RENI AGOSTINI**, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

CAPITULO ÚNICO – Das disposições gerais:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e as normas gerais para a sua aplicação.

Art. 2.º - O Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de São Miguel do Guaporé/RO., será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outros, assegurando em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3.º - Aos que delas necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único – É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas básicas no Município, sem a previa manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º - Fica criado no Município o serviço especial de prevenção social a ser mantido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS) aos que dela necessitarem, as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5.º - Fica criado pela municipalidade o serviço de identificação e localização de pais, responsável, Criança e Adolescente desaparecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DESÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Art. 6.º - O Município propiciará a proteção jurídica-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente expedir normas para as organizações e os funcionamentos dos serviços criados nos termos dos artigos 4.º e 5.º, bem como, para a criação do serviço a que se refere o artigo 6.º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I – Das disposições preliminares

Art. 8º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos órgãos:

- I – Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Pelos Programas, Projetos e Ações Desenvolvidas pelos órgãos públicos e sociais que atuam no atendimento aos direitos da criança e do adolescente nos campos da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, qualificação profissional, habitação, saneamento e outros.

Capítulo II – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 9º - Fica criado o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis;

Art. 10º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de captação e aplicação de recursos;
- II – Zelar pela execução dessa política atendida as peculiaridades das crianças e adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – Formar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se possa referir melhores condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades Não Governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-econômico;
 - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) abrigo;
 - e) liberdade assistida;
 - f) semi liberdade;
 - g) internação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

VI – Registrar os programas a que se refere o início anterior da entidades Não-Governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069);

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declara vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei.

SEÇÃO - II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

Parágrafo Primeiro - Cinco membros representando o Poder Público assim distribuído:

a) 04 (quatro) membros representando o poder Executivo deste Município pelos seguintes setores:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura;
- IV. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. e
- V. 01 (um) representante da SEDUC (Representação da Sec. Estadual de Educação).

Parágrafo Segundo - 05 (cinco) membros representando organizações populares que indicarão os seus representantes ao Chefe do Executivo, isoladamente ou por convenção de representantes.

Art. 12.º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

4

CÂMARA MUNICIPAL DESÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Capítulo - III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

SEÇÃO - I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art.13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na forma da unidade de Administração direta conforme contabilidade administrado pelo Poder Executivo, conforme plano de aplicação elaborado pelo executivo e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - O Município destinará 10% (dez por cento) da arrecadação sobre a receita efetivamente arrecadada compreendendo, as oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Art. 14 º - São Receitas do Fundo:

- I - Doação consignada anualmente do orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Doação de pessoas físicas e jurídicas conforme o disposto no Artigo 260 da Lei n.º 8.069 de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 à 258 da referida Lei.
- III - Valores provenientes das multas no Artigo 214 da Lei 8.069 de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos /artigos 228 à 258 da referida Lei.
- IV - Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e Adolescente;
- V - Doações, auxílios, contribuições, transferências e entidades Nacionais e Internacionais (Governamentais e Não-Governamentais);
- VI - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, Federal , Estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes no Plano de Aplicação;
- VIII - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Art. 15º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no Artigo anterior;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis incorporados ao seu patrimônio;

Parágrafo Único - Atualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art. 16º A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 17º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 18º - Compete a Administração do Fundo:

- I - Elaborar anualmente proposta Orçamentária para exercício vindouro, Plano e Ação e Plano de Aplicação para análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Artigo 1.º;
- III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;
- VI - Manter os controles necessários à execussão das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município e ao COMDICRA:
 - a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

IX - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - Providenciar junto à Contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica do Fundo;

XI - Apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, a análise e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - Manter o controle da receita do Fundo;

XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação.

Art. 19º - Das Aplicações dos Recursos:

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente serão destinados ao financiamento das seguintes ações;

I - Defesa dos Direitos objetivando prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, através de publicações, publicidades, eventos e subvenção social às entidades de proteção jurídica social;

II - Mobilização Social objetivando mudança de cultura política de instituições e da sociedade em geral, através de financiamento de eventos e publicações e assessoria ONGs (Organização Não-Governamental) e OGS (Organização Governamental) e divulgação na imprensa;

III - Formação de Recursos Humanos objetivando mudança de mentalidade institucional e de práticas e modelos através do financiamento da capacitação, treinamento, reciclagem, participação de eventos fora do Município, cursos, assessoria e publicações etc.;

IV - Apoiar serviços de localização de pais ou responsáveis e crianças desaparecidas através do financiamento de publicações, despesas correntes/capital de Organização Governamental e Não Governamental;

V - Programa de apoio ao adolescente infrator e sua família através do financiamento de capacitação profissional, equipamentos profissional e subsídio familiar;

VI - Programa de atendimento à criança e adolescente vítima de exploração sexual, maus tratos, exploração no trabalho em situação de abandono, através de financiamento de aquisição de material de consumo, equipamentos e subvenção social.

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Capítulo - VI- Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

SEÇÃO - I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 20.º - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO - II
DOS MEMBROS, DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 21.º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 22.º - O Conselho Tutelar terá também cinco membro suplentes.

Art. 23.º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24.º - O Conselho Tutelar funcionará todos os dias úteis, incluindo feriados, finais de semanas em sistema de plantões.

SEÇÃO - III
DA ESCOLHA DOS CONSELHOS

Art. 25.º - São requisitos para candidatar-se as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida Idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida a experiência no Trato com crianças ou adolescente;
- V - Submeter-se a participação em eventos de formação e teste escrito de conhecimento;
- VI - Ter no Mínimo a Quarta série.

I.

Art. 26.º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo do cidadão do Município em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e coordenada por comissão especial designada pelo mesmo Conselho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente prever a composição de chapas, sua forma e prazo para impugnação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 27.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se responsabilizará pela coordenação do processo da escolha do Conselho Tutelar:

Parágrafo Primeiro - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizado pelo Ministério Público, em conformidade com o disposto no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/ de 13 .07.90.

Parágrafo Segundo - A escolha será convocada pelo COMDICRA mediante edital publicado nos veículos de comunicações do Município, 02 (dois meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Terceiro - A escolha realizar-se-á até 30 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 28.º - Documentações necessárias:

- I. Documentos Pessoais;
- II. Certidão Negativa de ações criminais dos últimos 05(cinco) anos do candidato;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Declaração de idoneidade de 03(três) pessoas da Comunidade comprovadamente idôneas, atestando idoneidade moral e participação em serviços comunitários;
- V. Comprovante Escolar.

§ 1.º - O registro da candidaturas será publicada em veículo informativo de circulação no Município, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura.

Art. 29.º - O processo de escolha será conduzida por comissão devidamente constituída através do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da qual participarão pessoas previamente convidadas. Serão ditos como escolhidos os que receberem o maior número de votos, depositados em urna de forma secreta pelos cidadãos do Município, sendo até 10 (dez) representantes por entidades/órgãos: representantes de fato e direto de Associações Rurais e Urbanas, Classes, Creches, Entidades Religiosas, Clubes, Organizações Governamental e Não-Governamental que atendam Crianças e Adolescentes, representantes dos Conselhos que representam serviço social, e os Conselheiros Titulares e Suplentes do COMDICRA.

- I. Na hipótese de empate será escolhido aquele que apresentar maior período de trabalho direto com a Criança e Adolescente;
- II. Persistindo o empate será escolhido aquele que apresentar maior idade.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Art.30.º - A proclamação dos escolhidos é feita imediatamente após a contagem dos votos pelo COMDICRA.

Art. 31.º - A apuração será feita pela comissão que formará a mesa composta de:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Escrutinador lavrando-se em ata todos os atos do processo de escolha.

Parágrafo Único – O ato de posse é solene.

Art.32.º - A fiscalização do processo de escolha do Conselho Tutelar, será feita pelo Ministério Público.

SEÇÃO - IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33.º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art.34.º - Na qualidade de membro escolhido para exercício de mandato, os conselheiros farão juz remuneração.

Parágrafo Único = para fins de aplicação no disposto neste artigo, terá remuneração percebida pelo COMDICRA, sendo reajustada de acordo com o índice concedido aos servidores públicos Municipais.

Art. 35.º Para o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar fica o poder executivo autorizado a criar na estrutura de cargos do Município 07 (sete) cargos de Conselheiro Tutelar, nomeados na forma do Art. 25 desta Lei e de acordo com os critérios que seguem.

- I. 05 (cinco) cargos para nomeação dos Conselheiros mais votados;
- II. 02 (dois) cargos para nomeação de suplentes para eventuais substituição em situação de afastamento do Titular e/ou para cobertura do período de férias a cada doze meses e licença maternidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

SEÇÃO - V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 36.º - Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível por prática de crime ou contravenção ou que de maneira injustificada deixar de cumprir com suas obrigações e competências, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.069/90.

Parágrafo Único = Verificada a hipótese neste artigo, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 37.º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente, sogro e genro, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado de acordo com a Lei Federal n.º 8.089/90 Art. 140.

Parágrafo Único: estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital Local.

Art. 38.º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar com o decoro e com a ética.

Parágrafo Primeiro: - O Conselho dos Direitos regulamentará através de resolução, o que é falta de decoro e de ética, bem como o procedimento de julgamento.

Parágrafo Segundo: - Verificar as hipóteses previstas neste Artigo, o Conselho dos Direitos processará, concedendo ao denunciado amplo direito de defesa e declara vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro Suplente.

CAPÍTULO - VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAIS

Art. 39.º - No prazo de 30 dias (trinta) dias de publicação desta Lei por convocação do Chefe do Executivo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se reunirão para elaborar o regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira diretoria.

Art. 40.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Orçamentário para as despesas iniciais decorrendo do cumprimento desta Lei.

Art. 41.º - O poder Executivo providenciará a partir da primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ele convocada, instalação para a Sede do Conselho e colocará a disposição no mínimo dois funcionários municipais.

11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL 325/2000

Art.42.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis n.º(s) 072/90 , 081/91 , 095/91 e 275/98.

Art.43.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 02 de maio de 2000

APROVADO

EM 02/05/00

[Assinatura]
PRESID. da CÂMARA

*Publicado
em 03.05.00*

SANCIONADO

EM

03/05/00

[Assinatura]